



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAMENTO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

# **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO. SEDE E FORO**

Art. 1º A Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – Fundação CETREDE é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, em especial pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações, instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação CETREDE e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 3º A Fundação CETREDE tem como instituidor o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, instituição sem fins econômicos, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Fortaleza-Ceará, CEP 60020-181, Bairro Benfica, inscrita no CNPJ Nº 07.875.818/0001-05, com estatuto social devidamente registrado no 1º Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, Livro A-3, folhas 64 a 69, sob o número de ordem 0609, em 10 de abril de 1980, tendo a dotação original sido constituída pela doação pelo CETREDE de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie, e bens patrimoniais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida da Universidade, nº 2932-A, CEP 60020-181, Bairro Benfica, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação de seu Conselho Curador e do Ministério Público, elegendo o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Fundação CETREDE tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, gestão de fundos patrimoniais, e gestão de parques tecnológicos e de ambientes e ecossistemas de inovação, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 5º A Fundação terá por finalidade específica:



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDACÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- I - Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II - Realizar programas de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; e de desenvolvimento institucional.
- III - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da arte, da ciência, tecnologia e inovação no país;
- IV - Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada;
- V - Executar programas de avaliação de cursos superiores e médios para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;
- VI - Apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos que dispõe a Lei 10.520/2002 e Legislação complementar;
- VII - Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processo de avaliação e desempenho curricular;
- VIII - Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;
- IX - Planejar serviços de editoração e impressão gráfica visando atender seus próprios programas e à solicitação de terceiros;
- X - Prestar serviços de consultoria técnica relativos à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, e elaboração de planos diretores de organização de informática, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de empresas públicas e privadas;
- XI - Elaborar pesquisas, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas socioeconômica, urbanística, ambiental, de turismo, e de desenvolvimento microrregional de interesse das mais variadas instituições;
- XII - Prestar serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: Comunicação, Contábil, Financeira e Orçamentária, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Energia Renovável, Imobiliária, Jurídico, Meio Ambiente, parcerias Público-Privada, Produção, Saúde, Trabalhista, Trabalho e Tecnologia, Tributária e Administração Pública, notadamente quanto às normas contidas na constituição Federal, artigo 37, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 8.112/90 e demais normas reguladoras e afins.
- XIII - Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- XIV - Atuar como organização gestora de fundos patrimoniais, criados com base na lei 13.800, de 04 de janeiro de 2019, e legislação complementar, com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
- XV - Atuar na criação, gestão e avaliação de parques, polos tecnológicos, ambientes de inovação, incubadoras de empresas, associações e empresas criados com a participação de Instituição Científica e Tecnológica, pública.

§1º Os programas, ações e projetos desenvolvidos em parceria com a instituição apoiada, com participação de seu quadro técnico-administrativo, e docentes, deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada.



**FUNDAÇÃO CETREDE**

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E À INOVAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

§2º A participação autorizada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior-IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs apoiados, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação CETREDE, que poderá conceder bolsas na forma da Lei que rege a matéria.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, no que tange às relações com a instituição apoiada, às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A Fundação poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo de inovação tecnológica a servidores e estudantes das IFES e ICTs apoiadas, no âmbito de projetos ou programas desenvolvidos em parceria, com fundamento na Lei 8.958/94 ou no artigo 9º. § 1º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as disposições constantes no Decreto 7.423/10 com suas alterações posteriores ou outra legislação que venha a substituí-los.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§ 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da instituição apoiada, e constar nos projetos e planos de trabalhos.

Art. 8º A Fundação CETREDE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 9º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, legados doados ou adquiridos com o fim específico de incorporação ao patrimônio.



§1º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargos;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§2º A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

§3º O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador.

§4º Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Pelas doações e legados;
- VII - Por outras rendas eventuais;

§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§2º A Fundação CETREDE, ouvido o Conselho Curador, poderá, para melhor atender a seus objetivos estatutários, aplicar seus excedentes financeiros em ações, programas e projetos da instituição apoiada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência.



§1º O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§2º Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

§3º Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

§4º Os membros da Fundação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção II**

#### **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 12. O Conselho Curador será constituído por 5 (cinco) membros: a) o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE; b) por dois conselheiros indicados pela Universidade Federal do Ceará; e c) dois conselheiros indicados pela Assembleia Geral do CETREDE.

§1º O Presidente do Conselho Curador será o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento–CETREDE e o Vice-Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares entre os indicados para composição do Conselho Curador, na reunião que der posse aos conselheiros,

§2º Os membros do Conselho Curador da Fundação CETREDE serão escolhidos, preferencialmente, dentre os professores da Universidade Federal do Ceará.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

- I – Aprovar os nomes dos componentes do Conselho Fiscal;
- II – Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal;
- III- Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- IV – Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação, aprovando o orçamento anual e avaliando os planos anuais de trabalho e suas atividades;



**FUNDAÇÃO CETREDE**

FUNDACÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

VI - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação, aprovando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho;

VII - Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da Fundação, bem como autorizar o Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e imóveis;

VIII - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

IX - Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

X - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XII - Deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a dissolução ou extinção da Fundação;

XIII - Contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XIV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, por intermédio do seu Presidente;

XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo conselheiro de maior idade.

Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por qualquer meio de comunicação escolhido pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador haverá recomposição, pela Assembleia Geral do Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE ou pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

### **Seção III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por três membros que detenham capacidade e familiaridade com as áreas jurídica, administrativa, econômico-financeira ou contábil, e que não ocupem nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação CETREDE.



Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da Fundação e submetidos ao referendo do Conselho Curador.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir o parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

I - Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras;

II - Quando solicitado pela Presidência da Fundação, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - Sobre o Plano de Contas contábil.

Art. 18. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal dentre seus membros.

§1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro de maior idade.

§2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro de maior idade assume, interinamente, a Presidência.

Art. 19. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que seja autorizado pelo Presidente da Fundação.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada doze meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 21. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas implicarão na automática perda de condição de membro do Conselho Fiscal.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

### **Seção III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 23. A Presidência da Fundação CETREDE é o órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24. O cargo de Presidente da Fundação CETREDE será escolhido pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre professores da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. O mandato do Presidente da Fundação CETREDE será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



Art. 25. Compete ao Presidente da Fundação CETREDE:

I - Representar a Fundação CETREDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Administrar a Fundação CETREDE de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

III - Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação em caráter extraordinário do Órgão, bem como do Conselho Fiscal;

IV - Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os demais atos de administração de pessoal;

V - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VII - Nomear os membros dos órgãos auxiliares;

VIII - Preparar e submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que segue:

- a) Proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte, Relatório anual de Gestão, Avaliação de Desempenho anual, prestação de contas anual e relatório pormenorizado, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis;
- b) Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.

§1º Ao Diretor Administrativo-Financeiro caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§2º O Presidente da Fundação poderá ser remunerado por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

§3º No exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Presidente poderá emitir e/ou expedir Portarias, Atos Normativos e Resoluções.

#### **Seção IV** **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 26. São órgãos auxiliares da Fundação:

I- Diretoria Científica;

II- Diretoria Administrativo-Financeira;

III – Procuradoria Jurídica.

Art. 27. É competência do Diretor Científico:



I - Negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações da Presidência;

II - Orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da Fundação;

III - Colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela Fundação;

IV - Assinar isoladamente Termos de Concessão e de Encerramento de Bolsas.

Art. 28. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Presidente;

II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;

III - Organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações da Presidência.

Art. 29. É competência do Procurador Jurídico:

I - Assessoramento da Presidência, dos seus Órgãos Auxiliares e do Conselho Curador;

II - Elaboração, revisão e análise de contratos e outros documentos;

III - Confecção de relatórios e pareceres jurídicos;

IV - Análise de mudanças na legislação e seus impactos;

V - Elaboração e registro de Atas de Assembleias;

VI - Assessoria e Consultoria Jurídica aos Projetos apoiados pela Fundação;

VII - Acompanhamento de processos administrativos;

VIII - Elaboração, acompanhamento e patrocínio da defesa da Fundação em ações judiciais, diretamente e/ou em parceria com os escritórios credenciados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 30. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 31. Para alterar o Estatuto é necessário que a reforma não contrarie os objetivos da Fundação e:

a) Seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;

b) Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público Estadual.

Art. 32. Para a extinção da Fundação CETREDE será exigida proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;



Parágrafo único. Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Universidade Federal do Ceará.

Art. 33. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**  
Data: 30/07/2024 19:53:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dimas de Oliveira Costa**  
**Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Advogado  
Endereço: Avenida Abolição, 2311  
Bairro: Meireles  
E-mail: presidencia@cetrede.com.br  
CEP: 60.165-080 Fortaleza-CE  
CPF: 370.334.333-87  
RG: 11094 – OAB/CE

  
**Prof. Moacir Tavares Martins Filho**  
**Membro do Conselho**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: União Estável  
Profissão: Cirurgião-Dentista  
End.: Paulo Sanford, 974  
Bairro: Edson Queiroz  
E-mail: moacirtavares@yahoo.com.br  
CEP: 60.834-422 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 258.472.013-20  
RG: 20087156223 SSP - CE

  
**FÁBIO CAMPOS MARTINS**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casa  
Profissão: Jornalista  
End.: Rua Tea Silvano Terra, 351, Casa 03  
Bairro: Praia do Futuro  
E-mail:  
CEP: - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 261.402.503-82  
RG: CE00968JP – FENAJ/CE

Fortaleza - CE, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**  
Data: 29/07/2024 18:20:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Luiz Odorico Monteiro de Andrade**  
**Vice-Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
End.: Rua Leonardo Mota 2815, Ap 802  
Bairro: Dionísio Torres  
E-mail: odorico.monteiro@fiocruz.br  
CEP: 60170-041 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 192.493.303-91  
RG: 1333528 SSP - CE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ANNA KARINE GURGEL ALEXANDRE DE GURJÃO**  
Data: 25/07/2024 18:51:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Anna Karine Gurgel Alexandre de Gurjão**  
**Membro do Conselho**  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Professora, Analista de Sistemas e Administradora  
End.: Rua Tomaz Pompeu, 30, Ed. Andorra, Bloco 1 - AP. 1502  
Bairro: Meireles  
E-mail: karinegurgel@gmail.com  
CEP: 60160-080 - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 623.692.883-53  
RG: 2000010300369 SSPDS-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**MOACIR TAVARES MARTINS FILHO**  
Fortaleza, 31 de Julho de 2024  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
Tabelião Substituto  
Raimundo Nonato de Oliveira  
Escrivente Autorizado



Confira os dados do ato em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](https://selodigital.tjce.jus.br/portal)



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

UFC70

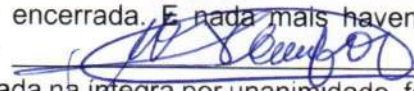


UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ: 31.302.808/0001-57, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO:**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no endereço situado na Avenida da Universidade, número 2932-A, Benfica, CEP 60.020-181, o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – Fundação CETREDE, doravante referida como Fundação CETREDE, reuniu-se em Sessão Ordinária, conforme previsão do art. 13, VI e art. 14 do seu Estatuto Social, dispensadas as formalidades de convocação devido à presença de todos os seus membros. A Sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação CETREDE, Sr. Dimas de Oliveira Costa. A pauta da Sessão incluiu as seguintes deliberações: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras da Fundação CETREDE relativos ao exercício de 2023; b) Aprovação do Relatório Anual de Gestão da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023; c) Aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023; d) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o §3º ao Art. 25, para prever que, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Presidente poderá emitir e/ou expedir Portarias, Atos Normativos e Resoluções; e) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso III ao Art. 26, que prevê a Procuradoria Jurídica dentre os Órgãos Auxiliares da Presidência da Fundação CETREDE; f) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso IV ao Art. 27, que prevê que o Diretor Científico poderá assinar isoladamente Termos de Concessão e de Encerramento de Bolsas; g) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para alterar o Art. 29, que passará a prever as competências do Procurador Jurídico, e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes; h) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para excluir o Art. 30 e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes; e i) Estabelecer remuneração para o Presidente da Fundação CETREDE e fixar o respectivo valor, nos termos do §2º do Art. 25 do Estatuto Social. Após a apresentação da pauta da Sessão, as matérias foram examinadas, discutidas e votadas da seguinte forma: a) O Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis e Financeira da Fundação CETREDE relativos ao exercício de 2023 **foi aprovado por unanimidade**; b) O Relatório Anual de Gestão da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023 **foi aprovado por unanimidade**; c) O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023 **foi aprovado por unanimidade**; d) A alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o §3º ao Art. 25, para prever que, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Presidente poderá emitir e/ou expedir Portarias, Atos Normativos e Resoluções, **foi aprovada por unanimidade**; e) A alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso III ao Art. 26, que prevê a Procuradoria Jurídica dentre os Órgãos Auxiliares da Presidência da Fundação CETREDE **foi aprovada por unanimidade**; f) A alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso IV ao Art. 27, que prevê que o Diretor Científico poderá assinar isoladamente Termos de Concessão e de Encerramento de Bolsas, **foi aprovada por unanimidade**; g) A alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para alterar o Art. 29, que passará a prever as competências do Procurador Jurídico, e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes, **foi aprovada por**



**unanimidade;** h) A alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para excluir o Art. 30 e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes, **foi aprovada por unanimidade;** e i) O estabelecimento de remuneração para o Presidente da Fundação CETREDE e a fixação do respectivo valor em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais **foram aprovados por unanimidade.** Assim, não havendo dissidências ou protestos, a Sessão foi declarada encerrada. E nada mais havendo a relatar, eu, Marcus Vinicius Albuquerque Alcanfor , redigi esta Ata que, após lida e aprovada na íntegra por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. Fortaleza – CE, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**  
Data: 30/07/2024 19:51:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**  
**Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Advogado  
Endereço: Avenida Abolição, 2311  
Bairro: Meireles  
E-mail: presidencia@cetrede.com.br  
CEP: 60.165-080 Fortaleza-CE  
CPF: 370.334.333-87  
RG: 11094 – OAB/CE



Documento assinado digitalmente  
**LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**  
Data: 29/07/2024 18:20:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Vice-Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
End.: Rua Leonardo Mota 2815, Ap 802  
Bairro: Dionísio Torres  
E-mail: odorico.monteiro@fiocruz.br  
CEP: 60170-041 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 192.493.303-91  
RG: 1333528 SSP – CE



Documento assinado digitalmente  
**ANNA KARINE GURGEL ALEXANDRE DE GURJAO**  
Data: 25/07/2024 18:49:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANNA KARINE GURGEL ALEXANDRE DE GURJÃO**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Professora, Analista de Sistemas e Administradora  
End.: Rua Tomaz Pompeu, 30, Ed. Andorra, Bloco 1 - AP. 1502  
Bairro: Meireles  
E-mail: karinegurgel@gmail.com  
CEP: 60160-080 - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 623.692.883-53  
RG: 2000010300369 SSPDS-CE

  
**Prof. MOACIR TAVARES MARTINS FILHO**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: União Estável  
Profissão: Cirurgião-Dentista  
End.: Paulo Sanford, 974  
Bairro: Edson Queiroz  
E-mail: moacirtavares@yahoo.com.br  
CEP: 60.834-422 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 258.472.013-20  
RG: 20087156223 SSP – CE



  
**FÁBIO CAMPOS MARTINS**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casa  
Profissão: Jornalista  
End.: Rua Tea Silvano Terra, 351, Casa 03  
Bairro: Praia do Futuro  
E-mail:  
CEP: - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 261.402.503-82  
RG: CE00968JP – FENAJ/CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

**RECONHEÇO por semelhança a firma de:**  
**MOACIR TAVARES MARTINS FILHO**  
Fortaleza, 31 de Julho de 2024  
Selo Digital de Fiscalização: Tipo 2 - No(s)

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
Tabelião Substituto

**Raimundo Nonato de Oliveira**  
Escritor Autorizado



Confira os dados do ato em:  
[selodigital.tfce.jus.br/portal](https://selodigital.tfce.jus.br/portal)



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDANDO SEU MUNDO A CULTURA, A PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

UFC70



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**LISTA DE PRESENCAS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR  
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –  
FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ: 31.302.808/0001-57 REALIZADA NO DIA VINTE  
E QUATRO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO ÀS 11H.**



Documento assinado digitalmente

**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**

Data: 30/07/2024 19:52:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**  
**Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Advogado  
Endereço: Avenida Abolição, 2311  
Bairro: Meireles  
E-mail: presidencia@cetrede.com.br  
CEP: 60.165-080 Fortaleza-CE  
CPF: 370.334.333-87  
RG: 11094 – OAB/CE



Documento assinado digitalmente

**LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**

Data: 29/07/2024 18:20:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Vice-Presidente do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
End.: Rua Leonardo Mota 2815, Ap 802  
Bairro: Dionísio Torres  
E-mail: odorico.monteiro@fiocruz.br  
CEP: 60170-041 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 192.493.303-91  
RG: 1333528 SSP – CE



Documento assinado digitalmente

**ANNA KARINE GURGEL ALEXANDRE DE GURJAO**

Data: 25/07/2024 18:51:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANNA KARINE GURGEL ALEXANDRE DE GURJÃO**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Professora, Analista de  
Sistemas e Administradora  
End.: Rua Tomaz Pompeu, 30, Ed.  
Andorra, Bloco 1 - AP. 1502  
Bairro: Meireles  
E-mail: karinegurgel@gmail.com  
CEP: 60160-080 - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 623.692.883-53  
RG: 2000010300369 SSPDS-CE

  
  
**Prof. MOACIR TAVARES MARTINS FILHO**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: União Estável  
Profissão: Cirurgião-Dentista  
End.: Paulo Sanford, 974  
Bairro: Edson Queiroz  
E-mail: moacirtavares@yahoo.com.br  
CEP: 60.834-422 - Fortaleza – Ceará  
CPF: 258.472.013-20  
RG: 20087156223 SSP - CE

  
  
**FÁBIO CAMPOS MARTINS**  
**Membro do Conselho Curador**  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casa  
Profissão: Jornalista  
End.: Rua Tea Silvano Terra, 351, Casa 03  
Bairro: Praia do Futuro  
E-mail:  
CEP: - Fortaleza - Ceará.  
CPF: 261.402.503-82  
RG: CE00968JP – FENAJ/CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**MOACIR TAVARES MARTINS FILHO**  
Fortaleza, 31 de Julho de 2024  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nº(s)

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
Tabelião Substituto

**Raimundo Nonato de Oliveira**  
Escrivente Autorizado



Confira os dados do ato em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](https://selodigital.tjce.jus.br/portal)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

**Do: Presidente do Conselho Curador da Fundação CETREDE**

**Aos: Membros do Conselho Curador da Fundação CETREDE**

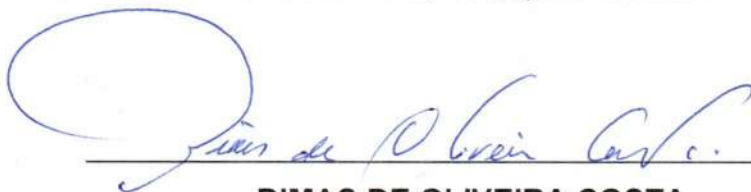
**Prezados Conselheiros,**

Apraz-me convocar Vossas Senhorias, nos termos do art. 13, VI e XIV e art. 14 do Estatuto da Fundação CETREDE, para a Sessão Ordinária do Conselho Curador da Fundação CETREDE, a realizar-se no dia 24 do mês de julho de 2024, às 11h, na sede da Fundação CETREDE, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras da Fundação CETREDE relativos ao exercício de 2023;
- b) Aprovação do Relatório Anual de Gestão da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023;
- c) Aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação CETREDE relativo ao exercício de 2023;
- d) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o §3º ao Art. 25, para prever que, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Presidente poderá emitir e/ou expedir Portarias, Atos Normativos e Resoluções;
- e) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso III ao Art. 26, que prevê a Procuradoria Jurídica dentre os Órgãos Auxiliares da Presidência da Fundação CETREDE;
- f) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para acrescentar o inciso IV ao Art. 27, que prevê que o Diretor Científico poderá assinar isoladamente Termos de Concessão e de Encerramento de Bolsas;
- g) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para alterar o Art. 29, que passará a prever as competências do Procurador Jurídico, e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes;
- h) Alteração do Estatuto Social da Fundação CETREDE para excluir o Art. 30 e, por via de consequência, renumerar os Artigos seguintes;

- i) Estabelecer remuneração para o Presidente da Fundação CETREDE e fixar o respectivo valor, nos termos do §2º do Art. 25 do Estatuto Social.

Fortaleza - CE, 15 de julho de 2024.



**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**

**Presidente do Conselho Curador da Fundação CETREDE**

